

Ata da 221ª sessão ordinária do
Tribunal Regional Eleitoral do Esta-
do de Minas Gerais.

As quatroz (14) horas do dia si-
te (8) de Outubro de mil novecentos
e quarenta e sete (1947), na sala das
sessões, sob a presidência do Exmo. Sr.
Desembargador Apriqio Ribeiro, com a
presença dos Exmos. Srs: Desembarga-
da José Alides Pereira, Drs. Mário Leão

dido da Rocha, Sebastião de Souza, An-
 tônio Roberto de Resende Filho, Homero
 Costa e do Dr. Procurador Regional Elei-
 toral, Prof. Roque Mendes Junior, foi
 declarada aberta a sessão. Deixou de com-
 parecer, com motivo justificado, o Ex-
 mo. Sr. Desembargador Leocirildo Leal
 da Paixão. Lida e aprovada a ata da
 sessão anterior, depois de devidamente
 retificada. - Expediente - Foram apre-
 sentados em mesa: 1) Pedido de juiz
 Eleitoral de Abaeté no sentido de
 ser nomeado o juiz de Paz do distri-
 to de Iloranda, e para a substituição José Silva Ri-
 beiro, juiz Preparador do mesmo dis-
 trito. Concederam a nomeação. 2) Pe-
 dido de nomeação de juizes Prepara-
 dores para diversos distritos e muni-
 cípios da zona eleitoral de Pecanha,
 do juiz da referida zona. Mandaram
 pedir ao juiz Eleitoral ^{informações} sobre a po-
 pulação alistável de cada um dos
 distritos e bem assim sobre a distân-
 cia que os separa da sede. - Julgamen-
 tos: - Foram apresentadas em mesa e
 relatadas pelo Exmo. Sr. Desembar-
 gado Presidente: Consulta nº 1.915,
 do Presidente do Diretório Municipal
 do P. S. D. de Indaiatuba. Responde-
 ram que além das incompatibilida-
 des expressas em lei para registro de can-
 didatos não existem outras. Consulta nº
 1.914, do Delegado do P. S. D. de Ilinas Ge-

rais. Responderam ao primeiro (1º) item que a delegação para registro de candidatos deve emanar do Diretório Estadual e ser apresentada diretamente ao juiz Eleitoral da zona; ao segundo (2º) que é conveniente a comunicação ao Tribunal das nomeações feitas; ao terceiro (3º) que não compete ao Diretório Municipal e sim ao Estadual o registro de candidatos, e ao quarto que, com o pedido de registro, devem ser apresentados documentos que bastem para provar a elegibilidade do candidato. Consulta nº 1.913, do juiz Eleitoral de Bemelo. Responderam que os eleitores pelo fato de pertencerem ao Tiro de Guerra não estão inibidos de votar. Consulta nº 1.911, do juiz Eleitoral de Leão do Rio Claro. Responderam que o consulente encontra a solução para sua dúvida no artigo 8º da Resolução nº 2.179. Consulta nº 1.912, deixaram de responder, por ser caso conec-direito. Consulta nº 1.910, do juiz Eleitoral de Taubaté. Responderam que o juiz, tendo dúvida sobre a alfabetização de alistados, pode susstar a entre-me manda a lei. Consulta nº 1.909, do juiz Eleitoral de Guaraniânia. Responderam que as ressalvas só poderão ser admitidas nos casos do artigo 10, le-

tra b, da Resolução nº 2.179. Consulta nº 1.908, do Secretário Geral do P. S. D. de Maranhão. Não tomaram conhecimento. Consulta nº 1.907, do Presidente da U. D. C. de Conselheiro Pena. Não tomaram conhecimento. Pelo Exmo. Sr. Desembargador José Alcides Pereira foi relatado: Processo nº - cópia autêntica da Resolução nº 2.100 do Tribunal Superior Eleitoral. Aprovaram unanimemente o relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Desembargador José Alcides Pereira e determinaram a juntada de uma certidão da ata da sessão do dia aos autos, somente da parte atinente à aprovação do relatório. Pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Souza foram relatados: - Consulta nº 1.892, do Juiz Eleitoral de Diamantina. Responderam que é possível a concessão de ressalva de um município para outro ou de uma zona para outra somente no caso da letra b do artigo 10 das Instruções para as eleições. Processo nº 25 - Duplicidade de inscrição, de comprador. Mandaram cancelar a inscrição. O Exmo. Sr. Dr. Antônio Leão de Presende Filho relatou: Consulta nº 1.889, do Juiz Eleitoral de Maranhão. Responderam que, segundo o artigo 23, parágrafo 3º, da Resolução nº 809, o juiz pode designar funcionário judicial de sua confiança para a entrega de títulos no distrito em que

houver impedimento ou suspeição do
juiz Preparador ou inconveniência dos me-
mos serem entregues pessoalmente. e nada
mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desem-
bargador Presidente deu por encerrada a
sessão, ficando convocados os Exmo. Sr.
membros do Tribunal para uma reu-
nião extraordinária a realizar-se no
próximo dia dez (10), sexta-feira, às no-
ve (9) horas, para apreciar o trabalho
da Comissão de Organização do seu Re-
gimento Interno. Para constar, eu, Fran-
cisco Luiz de Assis e Magalhães, funcio-
nário da Secretaria do Tribunal, la-
dei a presente ata, que, depois de li-
pelo Sr. Secretário "ad. hoc". Wilson Mar-
tins da Silva
Francisco Luiz de Assis e Magalhães